



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
COLEGIADO DO CURSO DE GEMOLOGIA**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA DO COLEGIADO DO CURSO DE GEMOLOGIA 01/2018

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS/DISPENSA DE DISCIPLINA

Ficam instituídas as seguintes diretrizes que deverão subsidiar a análise dos Processos de Aproveitamento de Estudos/Dispensa de Disciplina pelos Professores Relatores membros do Colegiado de Curso. *(embasada pela Resolução 23/97 - CEPE).*

Art. 1º O requerimento de aproveitamento de estudos/ dispensa de disciplina deverá ser feito junto a Secretaria Unificada de Colegiados de Curso (SUCC) em formulário próprio.

- I- - Para aluno calouro o prazo, no máximo de solicitação, é de 10 dias úteis após o início oficial do semestre para solicitar o aproveitamento de estudos que dispensem o mesmo de cursar disciplinas do próprio período.
- II- - Para aluno veterano o prazo é de, no mínimo, 45 dias antecedentes ao período de matrícula do semestre seguinte.

Parágrafo Único. O aluno pode requerer todos os aproveitamentos de estudo/dispensa de disciplina de uma única vez ou a cada período obedecidos os limites e prazos desta orientação normativa.

Art. 2º A disciplina solicitada para aproveitamento/dispensa deverá abranger o conteúdo previsto na ementa da disciplina em pelo menos o percentual estabelecido nas resoluções vigentes na UFES.

Art. 3º A carga horária da disciplina cursada deve ser igual ou maior do que a carga horária da disciplina para a qual se está requerendo aproveitamento de estudo/dispensa.

Art. 4º O requerimento de aproveitamento de estudos/dispensa de disciplina poderá ser indeferido, quando se trata de disciplina que teve seu conteúdo alterado, mesmo que atenda a todos os outros itens anteriores.

Art. 5º Em caso de dúvidas sobre prazo de validade de disciplinas oferecidas por outros Departamentos da UFES poderá ser feita consulta ao departamento ofertante, caso contrário, não havendo dúvidas, prevalecerão às mesmas normas das disciplinas oferecidas pelo Departamento de Gemologia.

Art. 6º O relator que indeferir, parcial ou totalmente, o pedido de aproveitamento de estudo/dispensa de disciplina deverá apresentar no mesmo processo a respectiva justificativa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
COLEGIADO DO CURSO DE GEMOLOGIA**

Art. 7º A análise dos processos ocorrerá por parte do relator em todas as disciplinas constantes da matriz curricular do curso de Gemologia, desde que seja solicitado pelo Coordenador.

Art. 8º O percentual máximo de aproveitamento de estudos em carga horária ficará limitado a 60% (sessenta por cento) da carga horária total do Curso, respeitados os limites previstos nas normas que regulam as entradas alternativas tais como: Transferência Facultativa, Reopção e Remoção de Curso e Novo Curso (Res. 08/2018 CEPE).

Parágrafo Único: O limite de aproveitamento de estudos previsto no caput do art. 8º não se aplica aos alunos transferidos por amparo legal e alunos que reingressaram na UFES, via SISU.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do colegiado de curso, devendo tais decisões ser aprovadas ou homologadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 10º Esta Orientação Normativa entra em vigor sua aprovação.

Vitória, 18 de abril de 2018

Prof^ª. Janaina Bastos Depianti

Coordenadora do Colegiado do Curso de Gemologia